

“Autoriza o poder executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, cupons fiscais e notas do talão de produtor, adquirir prêmios, estabelece sorteio e premiação e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, Cupons Fiscais ou Notas Fiscais do Talão de Produtor, denominado **MINHA NOTA VALE UM CARRO**, com vigência de 23 de julho de 2005 a 23 de abril de 2006.

Art. 2º. O Programa **MINHA NOTA VALE UM CARRO** consistirá na premiação de 01(um) carro popular zero quilômetro e de 01(um) microcomputador, mediante sorteio, através do “bingo”, a ser realizado no dia 23 de abril de 2006, durante a realização da Feira da Indústria e Comércio de Constantina-FEICOMEL.

Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do Programa **MINHA NOTA VALE UM CARRO** todos os portadores das cartelas distribuídas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Para concorrer aos sorteios do Programa **MINHA NOTA VALE UM CARRO**, os contribuintes deverão acumular documentos fiscais, previstos no art. 1º, emitidos no período de 23 de julho de 2005 a 23 de abril de 2006, sendo que a cada R\$ 300,00(trezentos reais) dará direito a 01(uma) cartela.

Parágrafo Único. Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

Art. 5º. Serão premiadas as cartelas cujos números coincidirem, respectivamente, com os números sorteados pelo bingo no dia marcado para o sorteio.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e/ou contratar mídia com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 7º. Os prêmios a serem conferidos às cartelas sorteadas, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais, são os seguintes:

1º PRÊMIO	Um automóvel popular zero quilômetro
2º PRÊMIO	Um Microcomputador

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os prêmios citados no art. 7º para fins de viabilizar o Programa instituído por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de agosto de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacominí
Sec. Mun. da Administração